



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**



CONTRATO Nº 01/2017

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS** e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA - ERPAC**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **PREFEITURA**, CNPJ nº 13.111.679/0001-38, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu titular o Sr. **LUIZ MELO DE FRANÇA**, CPF nº 116.262.405-15, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado pelo seu Diretor, Dr. **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 4187/O-2, devidamente autorizado pelo Contrato Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da Contratada, conforme segue:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
- 7) Assessoria na elaboração dos Projetos de Lei referentes ao: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- 8) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**



- 9) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 10) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar a transferências de recursos por parte do Governo Federal;
- 11) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 12) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 13) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 14) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) quando da elaboração de cada um dos serviços descritos nos itens I, II, III e IV abaixo citados:

- I - Prestação de Contas (Balanço Geral);
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) para o período.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Pç. Monsenhor José Moreno Santana, 106, centro, Neópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2005 – Secretaria Municipal de Finanças

2010 – Manutenção da secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

000 – Recursos Próprios



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**



- d) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis(SE), 02 de janeiro de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal
Contratante


ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e
Assistência Contábil Ltda.
AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Diretor
Contratado

TESTEMUNHAS:




CPF 662.035.115-87

CPF 696.492.515-57